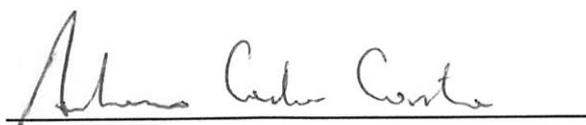


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 25 de abril de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2504001/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa visando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.



Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 02 RUB. 4

Memorando

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências urgentes para **Contratação de empresa visando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA.**

A regularização fundiária urbana (Reurb) é um processo que visa integrar áreas urbanas informais ao ordenamento jurídico e social, trazendo vários benefícios importantes para as comunidades e cidades como um todo.:

A locação de equipamentos específicos para obras e ações de regularização fundiária pode ser mais econômica do que a compra dos mesmos. Como o município não possui equipamentos próprios, a locação dos mesmos é de suma importância para realização das atividades.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	PAR DE RECEPTOR (BASE E MÓVEL) COM NO MINIMO 226 CANAIS PARA RASTREAMENTO DAS CONSTELAÇÕES GP E GLONASS. Receptor totalmente integrado (receptor, antena, memória, rádio UHF e bateria). INCLUSO TABLET com sistema operacional Windows 10. Display de 7" (7 polegadas) sensível ao toque e com iluminação de fundo; Software para coletar, transferir e processar os dados de mapeamento; Incluso também TRIPE DE ALUMINIO, BIPÉ PARA BASTÃO e BASTÃO TELESCOPICO 2,60M. Treinamento incluso.	Mês	04

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,


Antônio Araújo Silva Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA CIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 03 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando

Cantanhede - MA, 25 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.
Celmo Bezerra Avelino Batista
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezado(s) Sr(s).

Solicito a realização de pesquisa de preços, informações sobre dotação orçamentária, e elaboração de termo de referência para Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	PAR DE RECEPTOR (BASE E MÓVEL) COM NO MINIMO 226 CANAIS PARA RASTREAMENTO DAS CONSTELAÇÕES GP E GLONASS. Receptor totalmente integrado (receptor, antena, memória, rádio UHF e bateria). INCLUSO TABLET com sistema operacional Windows 10. Display de 7" (7 polegadas) sensível ao toque e com iluminação de fundo; Software para coletar, transferir e processar os dados de mapeamento; Incluso também TRIPE DE ALUMINIO, BIPÉ PARA BASTÃO e BASTÃO TELESCOPICO 2,60M. Treinamento incluso.	Mês	04

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



AO SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA DE CANTANHEDE/MA

PESQUISA DE PREÇOS

A EMPRESA S Q DA SILVA EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 39.941.426/0001-85, LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA 137, N°27, MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR - MARANHÃO, SOB RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO SELITON QUEIROZ DA SILVA APRESENTA SUA COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FINS DE REURB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE PAR DE RECEPTOR (BASE E MÓVEL) COM NO MINIMO 226 CANAIS PARA RASTREAMENTO DAS CONSTELAÇÕES GP E GLONASS	MÊS	04	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00

VALORES VÁLIDOS POR 60 DIAS..

Cordialmente,

**SELITON
QUEIROZ
DA SILVA** Assinado de
forma digital
por SELITON
QUEIROZ DA
SILVA

Seliton Queiroz da Silva

Proprietário da S Q DA SILVA EIRELI

São Luís – MA, 26 de abril de 2023

Serviços Topográficos



Data:	26/04/2023	
Cliente:	PREFEITURA DE CANTANHEDE	
Fone/Fax		
E-mail:		
De:	Robson Nabate	Proposta: 1298/23B

Prezado Sr.

Em atendimento a solicitação de V.Sa., estamos enviando proposta contendo preços e condições para locação de equipamentos topográficos da **TOPCON**, marca por nós distribuída para todo o Brasil.

Item	Descrição	Qt	Preço Locação Mensal
01	<p>RECEPTOR GNSS TOPCON HIPER V UHF</p> <p>Par de Receptor GNSS (Base e Móvel) com 226 canais para rastreamento das constelações GP e GLONASS nas portadoras L1/L2/ L2C e SBAS. Vanguard Technology para melhor recepção de sinal. Receptor totalmente integrado (receptor, antena, memória, rádio UHF e bateria). Suporte a tecnologia NTRIP através do uso do modem GSM/CDMA (via coletor de dados) Memória interna e removível através de cartão SD Card de 2 GB. Tecnologia Bluetooth integrada (comunicação sem cabo com o coletor). Transmite dados nos formatos RTCM SC104 nas versões 2.1, 2.2, 2.3, 3.0 e 3.1 nos formatos CMR, CMR+, NMEA e TPS. Precisão horizontal de 3mm + 0.1 ppm e vertical de 3.5mm + 0.4 ppm para levantamento estático e rápido estático. Precisão RTK horizontal de 10mm + 1ppm e vertical de 15mm + 1ppm. Resistente à água e poeira na classificação IP67, e a quedas de até 2 metros.</p>	02	<p>R\$4.250,00</p> 

<p>02</p>	<p>Tablet Topcon FC-5000</p> <p>Sistema operacional Windows 10. Display de 7" (7 polegadas) sensível ao toque e com iluminação de fundo; Processador ATOM Z3745 de 1,33 GHz. Câmera traseira de 8 Mega Pixels com Flash Led e frontal com 2 Mega Pixels. Modem celular 4G LTE GPS integrado com 72 canais e precisão de 2 a 5 metros. 7 botões para acesso rápido. À prova d'água e poeira na categoria IP68. Memória RAM de 4GB. Slot para cartão SD Card para expansão de memória. Porta de comunicação USB 3 Host. Bateria interna para 15 horas de trabalho. Bluetooth integrado com Tecnologia LongLink com alcance de até 300 metros. Conectividade Wi-Fi 802.11a/b/g/n 2.4GHz e 5GHz. Acompanha o Equipamento: 01 Carregador de bateria, 01 Bateria, 01 Caneta sensível ao toque e 01 Cabo USB.</p>	<p>01</p>	<p>Incluso</p> 
<p>03</p>	<p>SOFTWARE MAGNET FIELD</p> <p>O Magnet Field é um software para campo poderoso e intuitivo que permite coletar dados de mapeamento de levantamento e executar a construção e o layout de estradas com Estações Totais, Níveis e Receptores GNSS. O Magnet Field é fácil de usar, realiza operações topográficas e de layout com apoio de imagens de satélite do Microsoft Bing Maps. Transporta seus padrões de CAD personalizados para o campo com apenas um toque na tela. Conjunto avançado de ferramentas para a construção de estradas, Ampla biblioteca de formatos de arquivo para importação e exportação, Cálculo, contorno e comparação de superfícies, Piquetagem de superfície com criação de modelo digital de terreno automática, Indicadores coloridos de corte e aterro, além de cálculo de volume, Conectividade direta com sua Conta corporativa privada para facilitar o intercâmbio de dados e conversas rápidas, Use o Microsoft Bing Maps para imagens em tempo real por trás de seus pontos, linhas e arquivos de design importados.</p>	<p>01</p>	<p>Incluso</p> 

	BASTÃO TELESCÓPICO 2,60M Bastão extensível com 2,60m em fibra de carbono e alumínio. Rosca padrão W5/8". Diâmetro 32mm e 1 estágio com rosca de compressão.	01	Incluso 
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA MENSAL (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)		R\$4.250,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 04 (QUATRO) MESES R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Validade da proposta: 10 (dez) dias.

Prazo de entrega: Imediato.

Condições de pagamento: A combinar.

Treinamento operacional: Será gratuito e realizado na entrega.

Atenciosamente,

FRONTEIRAS CONSULTORIA
E GEOTECNOLOGIA
LTDA:41116926000124

Assinado de forma digital por
FRONTEIRAS CONSULTORIA E
GEOTECNOLOGIA
LTDA:41116926000124
Dados: 2023.04.26 14:08:54 -03'00'

Fronteiras Consultoria e Geotecnologia Ltda
Robson Nabate
CREA: 111495100-5 / INCRA: XFYZ Fone:
Cel (98) 98252-1706 (TIM)
Email: freirenabate@gmail.com
Skype: freirenabate



PAVANI SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIA
CNPJ: 22.062.851/0001-00
AVENIDA BRASIL, 539 - VILA SANTA TEREZINHA
Várzea Paulista/SP - CEP: 13220-200

(11)34465306 - (11) 971119034
pavani@pavanisolucoes.com.br
pavanisolucoes.com.br
Vendedor: Mayara Parra

ORÇAMENTO Nº 3057

27/04/2023

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

DADOS DO CLIENTE

Razão social:	MUNICIPIO DE CANTANHEDE	Nome fantasia:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CNPJ/CPF:	06.156.160/0001-00	Endereço:	PRAÇA PAULO RODRIGUES, 01 - CENTRO
CEP:	65465-000	Cidade/UF:	Cantanhede/MA
Telefone:	(98) 3462-1140	E-mail:	

PRODUTOS

ITEM	NOME	IMAGEM	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - GNSS PAR RTK R93i Base + ROVA 1 Rover RÁDIO INTERNO COM CELULAR • Fonte com carregador de Bateria; • Estojo De Transporte; • Base Nivelante com Adaptador; • Cabo de Transferência; • Software de coleta de dados Survx (Instalação em celular Android); •		UN	4,00	4.750,00	19.000,00
TOTAL						19.000,00

OBSERVAÇÕES

↳ especificação técnica GNSS:

- Inclinação de 60° RIMU 2.0
- Canais: 1.598
- GPS, GLONASS, BeiDou, Galileo, QZSS e SBAS.
- Tipo de alimentação: Bateria Interna
- Bateria: bateria recarregável de 6800 mAh

Precisão:

- Estático: Horizontal: 2,5mm+/-0,5ppm (rms) / Vertical: 5mm+/-0,5ppm (rms)
- Rede RTK: Horizontal: 8mm+/-0,5ppm (rms) / Vertical: 15mm+/-0,5ppm (rms)

Comunicação:

- Módulo de rádio UHF: Novo Rádio Interno X-LINK 2W
- Protocolo: TrimTalk 450s, TrimMark3, PCC EOT, SOUTH
- Tipo de armazenamento: SSD 4GB

Condições gerais:

Frete: FOB

Nota Fiscal: Todos os impostos inclusos. Excetuam-se os impostos de fronteira estaduais (Protocolo 21)

Prazo de garantia: 12 meses GNSS/ 3 meses Acessórios, bateria e carregador

Treinamento: Será gratuito 1 dia na sede da empresa Pavani Soluções, no caso de ser realizado nas dependências do cliente será cobrada alimentação, transporte, hospedagem.



Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 10 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

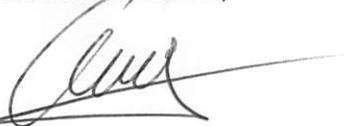
Cantanhede - MA, 27 de abril de 2023.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezados,

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Atenciosamente,



Celmo Bezerra Avelino Batista
Setor de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 11 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2023.

Ao Senhor
Celmo Bezerra Avelino Batista
Setor de Compras
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.029 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE 0100000000
SUPLEMENTADA: () SIM NÃO (X)

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS, 12 RUB, 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 35,98% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2023.

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 13 RUB. 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Cantanhede/MA, em 02 de maio de 2023.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A regularização fundiária urbana (Reurb) é um processo que visa integrar áreas urbanas informais ao ordenamento jurídico e social, trazendo vários benefícios importantes para as comunidades e cidades como um todo.:

2.2 A locação de equipamentos específicos para obras e ações de regularização fundiária pode ser mais econômica do que a compra dos mesmos. Como o município não possui equipamentos próprios, a locação dos mesmos é de suma importância para realização das atividades.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

3.1 O valor médio extraído das pesquisas de preços foi R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PAR DE RECEPTOR (BASE E MÓVEL) COM NO MINIMO 226 CANAIS PARA RASTREAMENTO DAS CONSTELAÇÕES GP E GLONASS. Receptor totalmente integrado (receptor, antena, memória, rádio UHF e bateria). INCLUSO TABLET com sistema operacional Windows 10. Display de 7" (7 polegadas) sensível ao toque e com iluminação de fundo; Software para coletar, transferir e processar os dados de mapeamento; Incluso também TRIPE DE ALUMINIO, BIPÉ PARA BASTÃO e BASTÃO TELESCOPICO 2,60M. Treinamento incluso.	Mês	04	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00

3.2 A empresa **FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.116.926/0001-24, localizada na RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, nº 19, TURU, São Luís - MA, apresentou o menor valor, compatível com o praticado no mercado, R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) conforme proposta apresentada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PAR DE RECEPTOR (BASE E MÓVEL) COM NO MINIMO 226	Mês	04	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

<p>CANAIS PARA RASTREAMENTO DAS CONSTELAÇÕES GP E GLONASS. Receptor totalmente integrado (receptor, antena, memória, rádio UHF e bateria). INCLUSO TABLET com sistema operacional Windows 10. Display de 7" (7 polegadas) sensível ao toque e com iluminação de fundo; Software para coletar, transferir e processar os dados de mapeamento; Incluso também TRIPE DE ALUMINIO, BIPÉ PARA BASTÃO e BASTÃO TELESCOPICO 2,60M. Treinamento incluso.</p>				
--	--	--	--	--

3.3 O valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 4912/18, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

4. FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.029 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 17 RUB 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- B) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- C) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- D) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- E) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos
Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução do objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n2 8.666, de 1993;

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

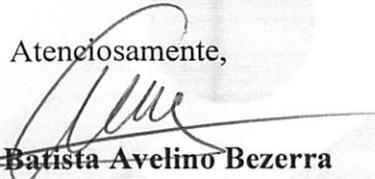
15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 28 de abril de 2023.

Atenciosamente,


Celmo Batista Avelino Bezerra
Chefe do Departamento de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo a vida

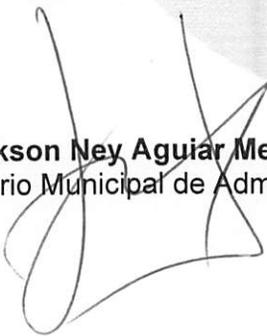
CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 20 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 02 de maio de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
Reconstruindo a vida

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS, 21 RUB, 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura

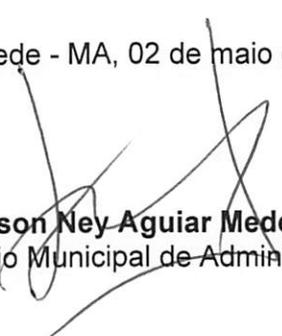
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.029 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE 0100000000

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

Cantanhede - MA, 02 de maio de 2023.

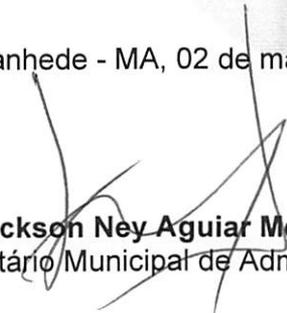

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação da empresa FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.116.926/0001-24, localizada na RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, nº 19, TURU, São Luís - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA, com valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 006/2023. **Atendendo os requisitos do inciso II, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Cantanhede - MA, 02 de maio de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº 2504001/2023
Dispensa de Licitação nº 006/2023

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, à Rua da XXX nº XX, xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro Centro, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2504001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, tendo seu início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para fornecimento dos produtos será imediato após emissão da ordem de compra emitida pela secretaria contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PAR DE RECEPTOR (BASE E MÓVEL) COM NO MINIMO 226 CANAIS PARA RASTREAMENTO DAS CONSTELAÇÕES GP E GLONASS. Receptor totalmente integrado (receptor, antena, memória, rádio UHF e bateria). INCLUSO TABLET com sistema operacional Windows 10. Display de 7? (7 polegadas) sensível ao	Mês	04	XXXXXXXX	XXXXXXXX



CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 25 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

toque e com iluminação de fundo; Software para coletar, transferir e processar os dados de mapeamento; Incluso também TRIPE DE ALUMINIO, BIPÉ PARA BASTÃO e BASTÃO TELESCOPICO 2,60M. Treinamento incluso.					
VALOR TOTAL					R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente p elas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o (a) Sr.(a) Ivaldo Pereira de Matos, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM DA CIDADANIA

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 27 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROSPERIDADE NASCIMTO CIDADÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 28 RUB. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 28 RUB, 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.029 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 2504001/2023, com minuta de contrato, para análise e emissão de parecer jurídico de Dispensa de Licitação nº 006/2023 que tem como objeto Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Cantanhede - MA, 03 de maio de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2504001/2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA.

Consoante ao Termo de Referência, pretende-se apurar a legalidade do pedido em relação a dispensa de licitação pretendida na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA, com o valor contratado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme exigência do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Era o que cabia relatar.

DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

O art. 24 da Lei 8.666/93 prevê que nas despesas de até 10% do valor previsto para a modalidade convite, a licitação poderá ser dispensada. Convites tem limite fixado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) para obras e serviços comuns, conforme Decreto nº 9.412/2018. Assim, despesas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) podem ser dispensadas.

A despesas que se pretende realizar é inferior ao limite para dispensa. Logo, pelo critério valor, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto ao critério objeto, verifica-se a perfeita adequação ao interesse público e a inexistência de fragmentação de despesa.

Preenchidos esses requisitos, devem ser analisadas as condições da empresa prestadora do serviço. Consta nos autos Ato Constitutivo da Empresa FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.116.926/0001-24-EIRELI, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as condições do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/03 estão preenchidos.

Pelo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, ante a demonstração de cumprimento das condicionantes legais através de prévia avaliação e da necessidade do bem em relação a necessidade da Administração Pública.

DO PARECER

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 03 de maio de 2023.



Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2504001/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.116.926/0001-24, localizada na RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, nº 19, TURU, São Luís - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura

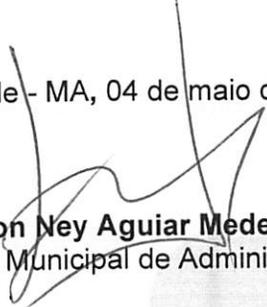
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.029 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 04 de maio de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2504001/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.116.926/0001-24, localizada na RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, nº 19, TURU, São Luís - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.029 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 04 de maio de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 16 de março de 2023.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO

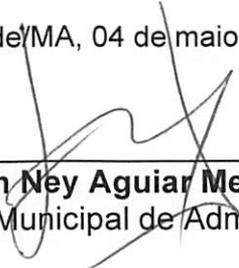
Pelo presente instrumento, convocamos a empresa **FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.116.926/0001-24, localizada na RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, nº 19, TURU, São Luís - MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com sede à Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, para assinatura do CONTRATO oriundo do Processo Dispensa de Licitação 005/2023.

No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

- A) Ato Constitutivo
- C) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- D) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- E) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- F) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede/MA, 04 de maio de 2023.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____ / ____ / ____.

FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA
LTDA:41116926000124

Assinado de forma digital por
FRONTEIRAS CONSULTORIA E
GEOTECNOLOGIA
LTDA:41116926000124
Dados: 2023.05.04 16:34:37 -03'00'

FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA,
CNPJ nº 41.116.926/0001-24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.116.926/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (Dispensada *) 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 2.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA	NÚMERO 19	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 65.066-625	BAIRRO/DISTRITO TURU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	-------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FREIRENABATE@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8252-1706/ (98) 8286-9561
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2021 às 08:11:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 29/10/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 025197702003-4, expedida por SSP ma/MA em 20/08/2013 e CPF: nº 602.081.923-01, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA TRES, nº 50, RECANTO DO TURU, CEP: 65068-869;

ROBSON LUAN FREIRE NABATE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 08/09/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 030388922005-8, expedida por SSP ma/MA e CPF: nº 045.014.803-35, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA TRES, nº 18, RECANTO DO TURU, CEP: 65068-869;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA**, e usará a expressão **FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, nº 19, TURU, São Luís - MA, CEP: 65066625.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: LOCAÇÃO, COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE TOPOGRAFIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA EM CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, MEDIÇÃO E MODELAMNETO DE DADOS PARA TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS SERVIÇOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de LOCACAO, COMERCIO, MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE TOPOGRAFIA, PRESTACAO DE SERVICOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA EM CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, SERVICOS DE LEVANTAMENTO, MEDICAO E MODELAMNETO DE DADOS PARA TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA, REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS SERVICOS, SERVICOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CNAE Nº 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

CNAE Nº 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 03/02/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

O capital será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País., e R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

- 1) ESTAÇÃO TOTAL TOPCON MODELO GPT-3107 SERIAL 8S0135, pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2) ESTAÇÃO TOTAL TOPCON MODELO ES-105 GZ3673, pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 3) ESTAÇÃO TOTAL TOPCON MODELO GTS-239W SERIAL 294991 , pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4) RECEPTOR TOPCON GR-3 RTK SERIAL 443-3069 , pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 5) TEODOLITO WILD T2 SERIAL 168950, pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 6) ESTAÇÃO TOTAL TOPCON MODELO GTS-236W SERIAL 284088 , pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 7) RECEPTOR TOPCON GR-3 RTK SERIAL 443-3046, pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 8) COLETORA TOPCON FC-2500 SERIAL 558-02226 , pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 9) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer SR PP SERIAL 1064-14945 (SEM LONGLINK) , pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 10) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer SR PP SERIAL 1064-14994 (SEM LONGLINK), pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 11) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer SR PP SERIAL 1209-13527 , pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 12) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer SR PP SERIAL 1209-13577, pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 13) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer V RTK SERIAL 1143-15869, pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 14) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer V RTK SERIAL 1143-15856, pertencente a ROBSON LUAN FREIRE NABATE, CPF: 045.014.803-35, integralizado pelo valor contábil de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 15) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer V RTK SERIAL 1122-20154, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 16) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer V RTK SERIAL 1122-20915 , pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 17) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer V RTK SERIAL 1122-22782, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 18) RECEPTOR GNSS TOPCON HiPer V RTK SERIAL 1122-22774, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 19) TABLET TOPCON FC-5000 SERIAL 197767 , pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 20) TABLET TOPCON FC-5000 SERIAL 197646 , pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

21) TABLET TOPCON FC-5000 SERIAL 202660, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

22) NIVEL BOLHA BIPARTIDA WILD N2 SERIAL 210587, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

23) NIVEL BOLHA BIPARTIDA WILD N2 SERIAL 373175, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

24) NIVEL TOPCON AT-B4 SERIAL X72841, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

25) HARDLOCK BENTLEY TOPOGRAPH TG98SE SERIAL 5689, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

26) TOPCON MAGNET TOOLS SERIAL 2190222384, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

27) TOPCON MAGNET TOOLS SERIAL 2181210123, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

28) TOPCON MAGNET TOOLS SERIAL 2186724041, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

29) TOPCON TOOLS SERIAL, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

30) TRL-35 DIGITAL UHF RADIO MODEM TOPCON SERIAL 0002004107, pertencente a PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, CPF: 602.081.923-01, integralizado pelo valor contábil de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA	250000	250.000,00	50,00
ROBSON LUAN FREIRE NABATE	250000	250.000,00	50,00
TOTAL:	500000	500.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA, ROBSON LUAN FREIRE NABATE** que representarão legalmente a sociedade **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único.

A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 03 de fevereiro de 2021

PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA
Sócio/Administrador

ROBSON LUAN FREIRE NABATE
Sócio/Administrador



CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 41 RUB. 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04501480335	ROBSON LUAN FREIRE NABATE
60208192301	PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2021 07:39 SOB N° 21201116917.
PROTOCOLO: 201026678 DE 06/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101518488. CNPJ DA SEDE: 41116926000124.
NIRE: 21201116917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2021.
FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.116.926/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:39 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2023.

Código de controle da certidão: **C0DA.6124.1DD8.B60D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 43 RUB. 4

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021801/23

Data da

09/02/2023 07:48:43

Inscrição Estadual: 126875928

CPF/CNPJ: 41116926000124

Razão Social: FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

Endereço: RUA RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, 19 CEP: 65066625 - TURU

Telefone: (98)982521706

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/04/2023 09:53:10



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007900562023

Validade: 24/08/2023



CANTANHEDE / MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 49 RUB. 1

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 41.116.926/0001-24	Inscrição Municipal: 98281475
Razão Social: FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
773909900 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA	
Número: 19	Complemento: QUADRA E
Bairro: TURU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65066625

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **26 de abril de 2023 às 09:49**, sob o código de autenticidade nº **7EE1BD7C5EBFBD748F26CA103F615E4B**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
CANTANHEDE/MA
PROC.2504001/2023
FLS. 95 RUB. f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.116.926/0001-24

Certidão nº: 17299629/2023

Expedição: 26/04/2023, às 09:57:53

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.116.926/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.116.926/0001-24

Razão

Social:

FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

Endereço: R F 19 / RES PRIMAVERA / SAO LUIS / MA / 65066-625

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2023 a 16/05/2023

Certificação Número: 2023041703135438311722

Informação obtida em 26/04/2023 09:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo nº 20230402
Processo Administrativo nº 2004001/2023
Dispensa de Licitação nº 006/2023

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.116.926/0001-24, localizada na RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, nº 19, TURU, São Luís - MA, CEP: 65066625., de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ROBSON LUAN FREIRE NABATE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 08/09/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 030388922005-8 e CPF nº 602.081.923-01, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2004001/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 006/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa visando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, tendo seu início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para fornecimento dos produtos será imediato após emissão da ordem de compra emitida pela secretaria contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 48 RUB. J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	PAR DE RECEPTOR GNSS (BASE E MÓVEL) COM NO MINIMO 226 CANAIS PARA RASTREAMENTO DAS CONSTELAÇÕES GP E GLONASS. Receptor totalmente integrado (receptor, antena, memória, rádio UHF e bateria). INCLUSO TABLET com sistema operacional	Mês	04	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Windows 10. Display de 7? (7 polegadas) sensível ao toque e com iluminação de fundo; Software para coletar, transferir e processar os dados de mapeamento; Incluso também TRIPE DE ALUMINIO, BIPÉ PARA BASTÃO e BASTÃO TELESCÓPICO 2,60M. Treinamento incluso.				
VALOR TOTAL				R\$ 17.000,00

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente p elas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o (a) Sr.(a) Ivaldo Pereira de Matos, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da



CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 52 RUB. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 53 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO..... 05 Sec. Mun. de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.029 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Cantanhede-MA, 04 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Jackson Ney Aguiar Medeiros

Secretário Municipal de Administração

CPF N° 003.561.893-09

CONTRATANTE

FRONTEIRAS CONSULTORIA

E GEOTECNOLOGIA

LTDA:41116926000124

Assinado de forma digital por

FRONTEIRAS CONSULTORIA E

GEOTECNOLOGIA

LTDA:41116926000124

Dados: 2023.05.04 16:34:09 -03'00'

FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ N° 41.116.926/0001-24

ROBSON LUAN FREIRE NABATE

CPF N° 602.081.923-01

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20230402

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DISP 006-2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

CONTRATADA(O).....: FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa visando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0501.041220002.0.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 17.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2023 a 05 de Outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
INEXIGIBILIDADE 003/2023****EXTRATO DE CONTRATO**CANTANHEDE/MA
PROC. 2504001/2023
FLS. 55 RUB J

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230406 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2404001/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA e a empresa METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.227.689/0001-54. OBJETO: Fornecimento de assinatura do software para engenharia "MÉTRICATOPO", Software completo com tudo incluso: CAD próprio; GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR; com suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone; Vídeo aulas, tutoriais e cursos online além de atualizações periódicas, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cantanhede/MA, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 25, I da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Cantanhede - MA, 04 de maio de 2023. Jackson Ney Águiar Medeiros – Secretário e Ordenador de Despesas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA 006/2023****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20230402
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP 006-2023
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
CONTRATADA(O).....: FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa visando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA
VALOR TOTAL.....: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0501.041220002.0.029 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 17.000,00
VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2023 a 05 de Outubro de 2023
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
DISPENSA 006/2023****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2504001/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa FRONTEIRAS CONSULTORIA E GEOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.116.926/0001-24, localizada na RUA F - RESIDENCIAL PRIMAVERA, nº 19, TURU, São Luís - MA, objetivando a Contratação de empresa especializada na locação de equipamento de topografia com software para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura; PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.0.029 Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infraestrutura; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 04 de maio de 2023. Jackson Ney Águiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATOS DE CONTRATOS: PE
024/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20230404
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 024/2022 SRP

